

contra o arguido Luís António dos Santos Batalha Rocha, filho de António Francisco Batalha Rocha e de Rosália Maria Elias dos Santos, nascido em 23 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7024869 e com o número de identificação fiscal 187511861, com domicílio no Alto da Alfaroqueira, Apartado 303, São Clemente, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 5780/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/99.8TALLE, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César da Palma Cristina, filho de Indalécio Manuel Gregório Cristina e de Maria Manuela dos Santos Neves da Palma Cristina, natural de Ermidas-Sado, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10861901, com domicílio na Praceta da Primavera, lote 30, 1.º direito, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.ºs 1 e 4 alínea b) e 5 e artigo 202.º, alínea b), 30.º, 14.º, 15.º e 26.º (1.ª parte), todos do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 5781/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/98.7TBLSD (com o antigo n.º 70/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete Marques Rodrigues Abreu Pimenta Machado, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Dezembro de 1960, divorciada, com domicílio na Avenida Cónego Gaspar Estação, 447, Guimarães, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2 do Código Penal de 1995, foi por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autor supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

Aviso de contumácia n.º 5782/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 471/00.5TBLSD, pendente neste Tribunal, contra o

arguido Bento Manuel Ferreira da Costa Santos, filho de Armindo da Costa Santos e de Maria Conceição Ferreira, natural de Barrosas, Santa Eulália, Vizela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 104856157, com domicílio no lugar do Mato, 228, São Miguel, 4815-000 Vizela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 1997, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autor supra referidos, dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Baltasar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 5783/2005 — AP. — O Dr. Filipe Martins Borges Delgado, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 211/03.7GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto Lisboa, filho de Manuel António e de Libânia da Conceição Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11437988 e com licença de condução BG-10847-7, com domicílio na Rua do Vale de Covo, Vale de Asnes, 5370-652 Vale de Asnes, o qual foi por sentença proferida em 10 de Dezembro de 2003 e transitada em julgado em 7 de Janeiro de 2004, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Filipe Martins Borges Delgado*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Santos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 5784/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/00.0GAMFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anatol Bondar, filho de Ivan Bondar e de Galina Bondar, nascido em 6 de Maio de 1967, casado, com domicílio em Pão Coito, 2665 Azueira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obterem quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Beatriz Jorge*.

Aviso de contumácia n.º 5785/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/01.0TAMFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lyudmila Babich, com última domicílio conhecido em Portugal no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º do